ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1316, DE 01 DE ABRIL 2004.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a reserva de cargos em concursos públicos e contratações emergenciais, no âmbito da Administração Direta e Indireta, destinada às áreas de Saúde e Educação e dá outras providências".

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reservado o percentual de 4% (quatro por cento) em concursos públicos ou contratações emergenciais dos cargos e empregos públicos da administração direta e indireta, no âmbito das áreas de saúde e educação.

Art. 2°. Os candidatos titulares ao benefício desta Lei, em se tratando de concurso público, concorrerão sempre à totalidade das vagas existentes, sendo vedado restringir-lhes o concurso às vagas reservadas, concorrendo os demais candidatos às vagas restantes.

Art. 3°. Os beneficiados por esta Lei, para que sejam considerados aprovados em concurso público, deverão atingir a mesma nota mínima estabelecida para todos os candidatos.

Art. 4°. Em se tratando de contratações emergenciais, a reserva percentual incidirá diretamente sobre o número total de vagas definidas na respectiva lei autorizativa, para cada uma das áreas mencionadas no art. 1°.

Parágrafo único. Os beneficiados deverão preencher todos os pré-requisitos estabelecidos aos demais contratados.

Art. 5°. A reserva de vagas a que se refere esta Lei, é destinada exclusivamente às instituições filantrópicas afins, cuja distribuição obedecerá a proporcionalidade por estrutura de atendimento e área de abrangência de atuação.

Art. 6°. O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 01 de abril de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 5430 DO DIA 07/04/04